



LEI MUNICIPAL Nº. 145/2007/GPM/BA, BANNACH-PA, 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dá nova redação a artigos da Lei Municipal nº. 042/98 de 18/06/98 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH-PA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º, incisos I, alíneas “a” e “b”, II “a” e “b”, da Lei Municipal nº. 042/98, de 18/16/98, como ser segue:

ONDE-SE-LÊ:

“Art. 3º”...

I -...

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

II -...

- a) 05 representantes de Associações comunitárias de produtores rurais;
- b) 01 representante dos trabalhadores rurais – STR.

LEIA-SE:

Art. 3º-...

I – Do Governo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural)
- d) 01 (um) representante do Banco do Brasil;
- e) 01 (um) representante do BASA (Banco da Amazônia);
- f) 01 (um) representante do poder Legislativo.

II - Não Governamental:

- a) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias de Produtores Rurais;
- b) 01 (um) representante da PROCAMPO, Prestadora de serviços de Assistência Técnicas e Extensão Rural;
- c) 01 (um) representante da COOPVAG, Prestadora de serviços de Assistência Técnicas e Extensão Rural;
- d) 01 (um) representante do Banco Bradesco;
- e) 01 (um) representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bannach – STR;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.595.320/0001-02
E-Mail: prefeituradebannach@yahoo.com.br



f) 02 (dois) representantes da Central das Associações de Bannach:

Art. 2º - Renumerar-se pela ordem todos os artigos, incisos e alíneas, da presente Lei,
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrária.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH-PA, Estado do Pará, em
19 de Novembro de 2007.**


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach.